

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para proibir a exposição de conteúdo impróprio às crianças e adolescentes em divertimentos públicos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes de conteúdos inadequados presentes em divertimentos infantis.

Em recente pesquisa junto à população por meio das redes sociais, foi possível visualizar o descontentamento e a preocupação de parte da população quanto às músicas veiculadas em “carretas” ou “trenzinhos da alegria”, diante do significativo conteúdo sexual e violento expresso em suas letras.

Nesse sentido, apresento a proposta com a finalidade de proibir a exposição desse público vulnerável a esses tipos de conteúdo, inclusive com a efetiva participação do Conselho Tutelar para garantir referida proteção.

Importante ressaltar que a proposição não visa a censurar qualquer gênero musical específico ou inviabilizar a prestação de serviços por particulares, mas adequá-los à faixa etária do público envolvido, em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com a aprovação deste projeto, estaremos fortalecendo a proteção da infância contra exploração, abuso e violência, cumprindo a legislação em vigor e garantindo ambientes de diversão e lazer seguros, adequados e saudáveis.

Portanto, diante o interesse público contido neste projeto, solicito a sua regular tramitação e aprovação em plenário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

Wagner Luiz Tavares Gomides - PV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para proibir a exposição de conteúdo impróprio às crianças e adolescentes em divertimentos públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, passa a vigorar acrescido do art. 223-A e do art. 242-C, com as seguintes redações:

Art. 223-A. É vedada a veiculação ou execução de apresentações, músicas ou danças com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes nos divertimentos nos quais seja permitida a participação de público com a referida faixa etária.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se como conteúdo impróprio as letras, expressões, imagens ou gestos que façam referência explícita a erotismo, sexualidade, uso de drogas, preconceito, violência e outros crimes.

§ 2º Não incidirá a vedação prevista neste artigo quando providenciado o afastamento dos conteúdos impróprios, como a alteração das palavras ou expressões musicais.

§ 3º O alvará ou licença expedida pelo Município deverá conter a obrigatoriedade de observância das disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990, e das restrições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Na infração deste artigo, o servidor deverá providenciar a imediata comunicação do Conselho Tutelar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

.....

Art. 242-C. Aplica-se aos veículos automotores destinadas ao transporte recreativo de passageiros, popularmente conhecidos como “trenzinhos”, “carretas” ou

“carretões”, as disposições previstas no art. 223-A e no art. 252 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

AUTORIA:

Wagner Luiz Tavares Gomides - PV